



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Ementa. Altera a redação do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo inciso XII do art. 37 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzmaltina APROVOU e PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O artigo 99 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art.99. O servidor municipal efetivo poderá ser cedido para ter exercício de suas atividades em entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, desde que:

- I - a atividade a ser desenvolvida seja de obrigatoriedade do Município e este não tenha condições de ofertar;
- II - as entidades beneficiadas realizem a devida contraprestação de serviços que seriam de competência do Município.

§1º. A cessão do servidor poderá ser:

- I - com ônus para o cedente, de modo que, o servidor permanecerá percebendo seus vencimentos pelo órgão de origem;



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

II - com ônus para o cessionário, de maneira que, a obrigação do pagamento dos vencimentos do servidor, bem como, do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e dos demais encargos, passará a ser do órgão ou entidade cessionária;

III - com ônus para o cessionário, mediante reembolso, permanecendo o servidor na folha de pagamento do cedente e o cessionário fará o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como, dos respectivos encargos sociais.

§2º. É vedada a cessão de servidor Municipal:

I - durante estágio probatório;

II – quando resultar em prejuízo ao andamento das atividades do Município;

III – ocupante de cargo que esteja recebendo gratificações ou de cargo em comissão;

§3º. A cessão será de 12 meses, podendo se renovar por iguais e sucessivos períodos; bem como, revogada a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade.

§4º. A cessão deverá ser formalizada através de convênio, acordo, ajuste ou congênere firmado entre o cedente e o cessionário que fixará, ainda, a quem compete o ônus de pagar a remuneração do servidor cedido.

§5º. Tratando-se de cessão do servidor com ônus para o cedente, a mesma deverá ser autorizada por Lei Municipal específica.”



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois e mil e dezessete.

Marcos Paulo Grégio – Presidente

Daniel Casavechia – Vice – Presidente

Inácio Rios Adami – Primeiro Secretário

Vilson Ferreira de Castro – Segundo Secretário